

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 12/2020**
De: <caio@genergy.com.br>
Para: <compras@guaira.sp.gov.br>
Data: 26/05/2020 16:44



- Impugnação TP12-20_Guaira.pdf (~340 KB)

Prezados, boa tarde,

Conforme previsto no item 18.4, venho através deste enviar em anexo pedido de impugnação ao edital TP 12/2020.

Fico no aguardo de um retorno e agradeço pela atenção.

Cordialmente,



Caio Barioni

Novos Negócios

Avenida Severino Meirelles, 1246 - sala 11
Santa Rita do Passa Quatro| SP| 13670-000

(11) 98278-3891 | (11) 3522-9204
(19) 3584 - 4286 | (19) 3584 - 4316
0800-740-4785



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA – SP

IMPUGNAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP

A empresa **G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** por meio de seu representante legal, com sede na Av. Severino Meirelles, nº 1246, bairro Centro, Cep 13670-000, Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.212.966/0001-06, sendo isenta no Cadastro Estadual, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira, portador do CPF: 362.899.898-04 e RG: 34.080.786-6, vem por meio deste instrumento apresentar tempestivamente a **IMPUGNAÇÃO** referente ao **TOMADA DE PREÇOS 12/2020**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

DO ATESDADO DE CAPACIDE TÉCNICA

A respeitosa Administração Pública de Guaíra pretende no presente certame a Contratação De Empresa Especializada para Revitalização do Parque Ecológico Maracá - 1ª Fase (Iluminação Pública), CONVÊNIO nº 411/2019.

Acontece que a Prefeitura Municipal deixa de atender alguns requisitos básicos da norma legal, uma vez que exige em seu edital Atestados de capacidade técnica de um objeto incomum e ainda considera o mesmo como item de maior relevância.

É notável que as exigências contida no presente certame inibe indevidamente a participação de diversas empresas do ramo de iluminação pública o que pode trazer grandes prejuízos ao erário público ferindo o principio da Economicidade da Administração Pública Municipal.

Ademais, tal exigência fere o principio da isonomia e da competitividade haja vista que o item 7.3.4.1.1 traz a seguinte exigência.

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.14, 2.13 e 1.9 da Planilha Orçamentária.

1.9 Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ m3 37,50

2.13 Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m 41.10.500 un 98,00



(11) 3522-9204
(19) 3584-4286
0800-777-9541



www.genergy.com.br



Av. Severino Meirelles, 1246 – sala 11
Centro, Santa Rita do Passa Quatro – SP
Brasil – CEP: 13.670-000



2.14 Luminária LED retangular para poste de 10.400 até 13.200 lm, eficiência mínima 107 lm/W

Conforme o item 1.9 o edital prevê uma restauração de pavimento asfáltico com concreto usinado quente em apenas 37,50 m³ o que é um fator de pouca complexidade e mínima relevância em uma obra onde serão inseridos 98 postes, 98 luminárias, 2.412 metros de cabeamento. Ou seja um simples reparo asfáltico de apenas 37,50 m³ é item de maior relevância em comparação a outras operações como as citadas nessa impugnação?

Neste sentido, esperamos da respeitosa Administração Pública um posicionamento para assegurar o Princípio da Legalidade e da Isonomia que sempre foi de praxe desta Administração.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de maio de 2020.

G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.212.966/0001-06

Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira

CPF: 362.899.898-04



(11) 3522-9204
(19) 3584-4286
0800-777-9541



www.genenergy.com.br



Av. Severino Meirelles, 1246 – sala 11
Centro, Santa Rita do Passa Quatro – SP
Brasil – CEP: 13.670-000